



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/03/2019	Proposição Medida Provisória nº 875, de 2019
--------------------	---

Autor Deputado	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------------------	----------------------------	----------------------------	------------	-----------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º e incluam-se os artigos 4º e 5º a Medida Provisória nº 875, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art.13.

.....
.....
.....

XIV - prover recursos para compensar a isenção, por seis meses, do pagamento das faturas de energia elétrica pelos consumidores atendidos em baixa tensão que forem diretamente atingidos por desastres.

.....
.... (NR)”

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



CD/19676.72926-64

“Art.30.

.....
.....
.....

§ 1º Deverá ser concedida aos usuários de pequeno e de médio porte diretamente atingidos por desastres, no período de até seis meses após a ocorrência do evento, isenção do pagamento das tarifas que lhes forem aplicáveis.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º enquadra-se como ação de resposta em áreas atingidas por desastres e os recursos necessários para compensar o benefício serão provenientes das transferências governamentais de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Quando o desastre for decorrente de evento provocado por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o responsável deverá ressarcir os recursos dispendidos em atendimento ao disposto no § 2º. (NR)”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado AÉCIO NEVES

